

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 29/2007

Dispõe sobre a produção, programação, provimento, empacotamento e distribuição de comunicação social eletrônica e dá outras providências.

Autor: Dep. PAULO BORNHAUSEN
Relator: Dep. VITAL DO RÊGO FILHO

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao Art. 23, II a seguinte redação:

II - a distribuidora de serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura, ao utilizar para distribuição do conteúdo audiovisual eletrônico as plataformas tecnológicas dos serviços de distribuição de canais multiponto multicanal (MMDS), de comunicação multimídia (SCM), móvel pessoal (SMP), especial de televisão por assinatura (TVA) ou modalidade analógica não estarão obrigadas a disponibilizar os canais de que trata este capítulo.

JUSTIFICATIVA

Propõe-se que as plataformas do serviço de comunicação multimídia e do serviço móvel pessoal não sejam obrigadas a disponibilizar os canais de que tratam o capítulo. As operadoras do SMP, por exemplo, oferecem em média de 6 canais. A proposta em tela agregaria 9 canais adicionais obrigatórios e gratuitos para estas empresas. Assim como o MMDS e TVA, estas plataformas possuem sérias restrições tecnológicas para suportar tal quantidade de canais adicionais. Tendo em vista a incipiente de tais plataformas, e considerando que foi flexibilizada para outras plataformas com restrições técnicas a dispensa da distribuição de tais canais, solicitamos a adequação do texto para que as plataformas SMP e SCM também sejam isentas de tais obrigações.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2009.

Deputado WALTER IHOSHI